



**AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo supracitado, em que é requerente a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, adiante denominada "**Recuperanda**", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação retro, manifestar-se nos seguintes termos.

Por meio da r. decisão de mov. 1543.1 o d. Magistrado decidiu: **i)** que não há razões para afastar a viabilidade da penhora realizada no bojo da Execução Fiscal n.º. 5002574-13.2016.4.04.7012/PR, consistente em "2m³ de madeira compensada"; **ii)** pela essencialidade do imóvel de matrícula n.º. 2.175 do CRI desta Comarca (evento 1226.1), pretendido à constrição na Execução Fiscal sob n.º. 0009257-70.2010.8.16.0004; **iii)** pela liberação dos valores indicados ao mov. 1522.1 em favor da Recuperanda, com a ressalva de que qualquer outro valor que seja eventualmente depositado nos autos deverá ser submetido à análise do juízo.





Pelo exposto, esta Administradora Judicial, na forma do *item 5.4*, manifesta ciência do referido *decisium*.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

